N.° 6. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo N. ° 267 Diario rua Direita 1. ° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEXTA FEIRA 9 DE JANEIRO. *S. Juliaõ M.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux.

MORALE UNIVERSELLE

Preamar as 7 horas e 42 minutos da manhã

EM consequencia da respeitavel Ordem que ontem recebi, que constando a V. E: pelo Diario junto que nesta Fortaleza he costume tomar aos lenheiros certa porçaõ de achas de lenha, o que paço a informar a V. E. Eu quando por ordem de V. E. tive a honra de vir tomar conta do Commando da mesma, estando hum dia de manhã no parapeito da muralha, e passando hum lenheiro vi o mesmo butar huma acha no chaõ, porem naõ fiz disso muita reflexaõ porem ao mesmo tempo passaraõ mais 2 e fizeraõ o mesmo, e vi sahir hum soldado da guarda e apanhar as achas, chamei o Sargento, ou Cabo que Comandava o Destacamento, e perguntando-lhe a razaõ porque aquelles homens davaõ lenha a Fortaleza, se avia sobre isso alguma ordem, respondeo-me que naõ sabia, e averiguando das praças da Fortaleza disseraõ-me que naõ havia tal ordem, e no outro dia passando hum lenheiro fez o mesmo, chameio e perguntei-lhe a razaõ porque elle dava huma acha de lenha, respondeo-me que dava porque os Soldados exigiaõ delle a referida acha, fiz imediatamente a cabar-se semelhante costume, agora porem aparece este Diario, chamei o Cabo de Esquadra do Destacamento e examinando respondeo-me que os Soldados os naõ obrigavaõ, que elles mesmos davaõ, pois que o Destacamento era fornecido de lenha pelo Commissariado, e ficaõ todos certos de naõ receberem mais lenha alguma dos lenheiros, he o que tenho a honra de informar a V. E. Quartel da Fortaleza do Buraco em 6 de Janeiro de 1829.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Antero Joze Ferreira de Brito, Governador das Armas da Provincia.

Dionizio de Souza Magalhães.
Capitaõ Comandante.

CORRESPONDENCIAS.

Srs. Redactores.

Eu tinha visto no Correio da Bahia huma carta de hum meu Camarada Bahiano, e no dia seguinte ja me naõ lembrava o seu contheudo, conservando somente humas fracas ideas do espirito Dezembargatorial, que naõ faz sociedade com outra qualquer classe, se naõ como a do leaõ da fabula. Hoje porem huma carta escripta daquella Provincia a hum meu amigo desta, que m'a franqueou, excitou-me, e rezolveu-me a escrever-lhe estas duas linhas. Os Juizes naõ contentes de commetter taõ grande erro, ao verem os embargos do Capitaõ Nunes, assaz fundados em Direito, segundo me afirmaõ pessoas inteligentes, e imparciaes, lançando o seu formidavel e rasgado *sem embargo dos embargos*, condemnaraõ o Advogado a' suspensaõ perpetua. e cem mil reis de condemnaçaõ pagos da cadeia, naõ o fazendo voluntariamente: tentaõ-se ainda segundos embargos, e os espiritos estaõ de tal sorte exaltados, que o tal homem diz temer-se algum motim da parte dos partidistas do Capitaõ Nunes, quod Deus avertat. Rogo-lhes pois, Snrs. Redactores, que transcrevendo estas duas linhas no seu Periodico lhe ajuntem a mencionada carta do Correio, em quanto eu fico entoando a antifona *Cedunt arma togæ.*

Hum Pernambucano.

Sr. Redactor.

No dia 28 de Novembro, Sexta feira passada, foi sentenciado o Capitaõ Joze Nunes da Silva, — a perder todas as honras militares, a ser levado pelas ruas mais pu-

blicas desta Cidade com baraço e pregaõ ao lugar da forca, onde dará as 3 voltas do estylo; sendo taõbem condemnado em prizaõ perpetua na Fortaleza da Ilha de Fernando, com pena de morte se della fugir; ficando direito salvo as partes offendidas para indemnisaçaõ de todos os prejuizos, perdas e damnos, que se liquidarem; e finalmente o condemnaraõ tambem em 100U000 rs. para as despezas da Relaçaõ, e nas custas: assignando-se nesta sentença os Srs. Dezembargadores — Pinheiro, Leal, Carvalho, e Perdigaõ, Malheiros, e vencidos os Srs. Mattos, Calmon, e Ferraz: — o que da' a intender, que dous destes ultimos Srs. ainda queriaõ maior castigo.

A' vista desta sentença, e do que se tem praticado com o processo deste mesmo infeliz Nunes, naõ posso deixar de ajuizar: ou que os Dignos Magìstrados desta Relaçaõ, taõ humanos, taõ indulgentes, taõ faceis em absolver crimes, que se dizem de primeira ordem: crimes, que tem submergido esta Provincia inteira na miseria, e desesperaçaõ, como homens, e susceptiveis de paixões, por ellas se deixaraõ governar, e no Rèo quizeraõ vingar a offensa feita á Toga; ou que, pelas Ordenações porque nos regemos, o 1.° e o maior dos attentados, que entre nos se pode commetter, he ter desavenças, e por um caso repentino ferir a hum Magistrado, embora seja este o provocador; embora este Magistrado tenha perpetrado crimes e attentados taes, que mereçaõ as maldições dos Ceos, e da Terra!

Qualquer destes dous juizos aflige e desespera os amigos da prosperidade do Brazil; que, sem justiça resta e igualmente à todos administrada, um so' passo naõ podera' dar para a felicidade e grandeza, á que o Nosso Augusto Monarcha pertende eleva-lo.

Para que, Sr. Redactor, se naõ diga que saõ temerarios os mesmos raciocinios, e que fallo apaixonadamente, seja-me licito fazer curtas reflexões sobre os crimes horrorozos, que entre nòs se tem commettido, assim como sobre a puniçaõ delles.

Immumeros assassinios se tem visto desde 1827 nesta Cidade e seu Reconcavo, e um só dos matadores atè o prezente naõ tem sido punido. Este com um tiro de pistola lança á terra morto o proprio cunhado: aquelle convoca os filhos e genros, e com elles pondo-se á frente de um exercito de escravos, marcha e acommete ao Irmaõ de sua mulher, ao Tio de seos filhos, que pacifico estava no seo trabalho, e depois de assassinal-o, barbaramente espedaça o exangue cadaver do infeliz. Aqui um malvado publicamente mata um desgraçado, que tranquillo estava na sua loja, só por haver contra elle jurado; e depois de perguntar se alguem o naõ queria prender, retira-se bem descançado para sua caza. acolá infernal Fratecida corre sobre a Irmã, e no peito crava-lhe aguçado punhal: morre a infeliz, horrorisa-se a natureza, mas o monstro exulta, e protegido porquem o devia punir! enriquece-se com a herança da sua victima!

O crime do Capitaõ Joze Nunes he maior á face da lei, do que algum dos que acabamos de ennunciar? Mas aquelles criminosos, ou ja livres passeiaõ publicamente, ou protegidos, a Justiça naõ se apressa a punil-os: em quanto que o infeliz Nunes, victima da impunidade, em menos de 30 dias, incluindo os dias Santos, he perguntado, e sem deffeza com *manifesta violaçaõ da lei de 23 de Septembro deste anno*, sentenciado á huma pena maior que a mesma morte!! A vista do que venho de expor saõ desacertados, e temerarios os meos raciocinios? Se assim como Joze Nunes teve a infelicidade de ferir ao Sr. Dezembargador Cerqueira, que nesta Provincia *tanto tem animado o crime*, tivesse naõ digo ferido e morto hum, mas 40 ou 50 Cidadaos, ja estaria sentenciado? Se, em vez de ter huma desordem e ferir o Sr. Cerqueira, o tivesse por *seo Protector, e seo Filho o Sr. Ignacio Acciavoli por Advogado, como tem acontecido a muitos outros criminosos, e de maior monta*, estaria ja condemnado?

Tenha paciencia, Sr. Redactor, eu quero sustentar o que disse, e por tanto vou adiante. Concede-se Alvará de fiança á maior parte dos Reos pronunciados, e involvidos na desastroza revoluçaõ de 25 de Outubro de 1824, na qual desgraçadamente morreo o Governador das Armas desta Provincia, Felisberto Gomes Caldeira: admittece-se-lhes toda a defeza, e finalmente achaõ-se livres quasi todos: eu naõ crimino quem os absolveo; mas quizera que me dissessem porque motivo naõ se pratica o mesmo com o Nunes? Porque ao menos naõ lhe admitte a defeza, que lhe outorga a lei de 23 de Septembro do presente anno, defeza que se naõ pode negar sem violaçaõ da mesma lei; sem menoscabar a Assembléa Geral Legislativa, que a decretou; a S. M. I., que a sancionou, e ao Brasil inteiro que a dezeja! Acaso o crime d'aquelle he menor que o deste! He verdade! elles naõ contenderaõ com hum Togado, e este o ferio!!

Ainda mais: se os Illustres Juizes que sentenciaraõ o Nunes, como homens, e por consequencia susceptiveis de paixões, por ellas se naõ deixaraõ dominar; porque motivo deraõ tanta pressa em julgal-o, ao mesmo tempo que se esquecem dos prezos pronunciados na devassa da projectada revoluçaõ deste anno? Acaso naõ ha numero sufficiente de Magistrados para aquelles se

propostos, e foraõ sómente dos Ceos mandados para sentenciarem o Nunes? O Augusto Imperador, e Defensor Perpetuo do Brasil, atrozmente calumniado e insultado em huma proclamaçaõ, segundo se lê em hum officio que corre impresso do mesmo Dezembargador offendido; o Brasil ameaçado com horrores da anarchia, e da guerra civil, merece menos attençaõ do que o ferimento feito a hum Desembargador, que tem sido o proprio a animar o crime, e com tal publicidade, que seo filho o Sr. Ignacio de Accioli, ainda menor, e morando com elle, se constituio Publico Advogádo das causas crimes?

Ainda aqui naõ fico: idéas tristes e horrorosas, agora se me offerecem para mais sustentar o que tenho dito. Esta Provincia submergida na desgraça e na miseria: a lavoura e commercio com machados a raiz; seis milhões de moeda falsa: trinta mil monstros infernaes attacando diariamente outros tantos Pães de familias, e diariamente arrancando-lhes o terço dos seos mesquinhos rendimentos: eis os grandes crimes, eis os horrendos attentados, que pedindo em altas vozes pronta e severa puniçaõ, a Justiça naõ ouve, a justiça naõ vê!!

Mas ella ouve os gritos do Sr. Dezembargador Cerqueira, e vendo correr seu sangue, naõ trata de indagar a origem da desordem: he ferido hum Magistrado, he quanto basta: o Capitaõ Nunes he monstro abominavel; está fóra da lei.!!

Tiraõ-se duas devassas ao mesmo tempo, e no mesmo lugar, sem lei alguma que as authorisem; infringe se o artigo 179 §. 8. da Constituiçaõ em que se manda dar ao Reo a nota da culpa, sem o cumprimento do qual torna se nullo qualquer processo criminal; apparecem nos autos vicios, e vicios escandalosos, olha-se como objecto insignificante; ultraja-se a Lei novissima da Assembléa, prohibindo-se ao Réo provar o seu alegado; julga-se provado contra elle o que he problematico!! O digno Relator, que ja havia violado o artigo 179 da Constituiçaõ, em 24 horas, sobcarregado de mil outros negocios, tem o tempo necessario para ler volumozo processo, e com elle confrontar, e pezar a defeza de huma causa taõ importante! A Relaçaõ em fim nas limitadas horas de duas Sessões consecutivas se poem em estado de decidir da vida e honra de hum infeliz!!!

Avista do que venho de expôr tenho ou naõ razaõ sobeja para julgar, ou que os Magistrados taõsómente tiveraõ em vista vingar a offensa feita a Toga; ou que o crime commetido na Pessoa de hum Magistrado, ainda que sem honra, e violador das leis, como o Sr. Cerqueira, he maior, e mais digno de puniçaõ do que aquelle que se encaminha a desorganisar o Brasil, a submergil o na miseria e desesperaçaõ! Do que aquelle que positivamente attaca a Sagrada e Augusta Pessoa do Protector dos Brasileitos?!!

Eu naõ quero, Sr. Redactor, que se absolva o Capitaõ Nunes, se elle he verdadeiramente criminoso, porém dezejo que com elle se naõ ultraje lei: quero que se lhe dê defeza: que os Dignos Magistrados sejaõ coherentes nos seos julgados, e que jamais se lembrem sentenciar hum Capitaõ, que fez serviços, e serviços relevantes á causa do Brasil, a ser levado pelas ruas mais publicas desta Cidade á forca, e dar nella 3 voltas, só porque ferio, em huma desordem, da qual ninguem sabe quem foi o agressor, á hum Magistrado, que he o mesmo, *que protegendo grandes crimes, tem offerecido punhaes á assassinos:* á hum Magistrado que....

Basta, Sr. Redactor, por ora naõ quer dizer tudo quanto sabe e sente

Bahia 1.° de Dezembro de 1828.

O Militar offendido.

Artigo da Lei de 23 de Setembro á que se refere a Carta acima.

Art. 1.° Em nenhum processo criminal, por mais summario, que seja, se profirirá Sentença deffinitiva, ou o Reo esteja preso, ou solto; sem que a Parte accuzadora, ou o Promotor, na falta della, apresente a accusaçaõ por escripto com especificada mençaõ dos autos e termos do processo, das testemunhas, e documentos, que fazem culpas; e se admitta a contestaçaõ do Reo, dando-se lugar a prova della, quãdo for de receber, por apresentar materia de defeza, que provada, releve

Art. 2.° Os processos para serem julgados nas Juntas criminaes de Justiça, seraõ, antes da convocaçaõ das mesmas, instruidos, e preparados pelo Juiz Relator, na forma do Art. 1.°: podendo os Reos aggravar no auto do processo de qualquer Despacho illegal; e as Juntas pronunciado primeiramente sobre os aggravos, que acharem interpostos, passaraõ depois á Sentença deffinitiva. na forma do Art. precedente.

Art 3.° Ficaõ revogadas as disposições em contrario. Rio 23 de Setembro de 1828.

EDITAL.

A Junta d' Administraçaõ, e Arrecadaçaõ da Fazenda Publica desta Provincia, tendo de continuar com as remessas de Letras para Londres, convida a todos os Ne-

gociantes, e Capitalistas, tanto Nacionaes, como Estrangeiros, a quem fizer conta sacar Letras sobre aquella Praça, para que compareçaõ na Salla das Sessões da mesma Junta no dia Quarta feira 14 do corrente mez, a fim de proceder-se aos necessarios ajustes.

E para que chegue a noticia de todos se mandou affixar este nos lugares mais publicos, e enserir no Diario desta Cidade. Secretaria da Junta da Fazenda de Pernambuco 8 de Janeiro de 1829. — O Escrivaõ e Deputado.

Antonio Mariano d' Azevedo.

Correio.

1 Pela Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade, se faz Publico que parte deste Porto para o do Rio de Janeiro no dia 11 do corrente a Escuna Maria Getrudes de que he Mestre Marcellino Joze de S. Anna, as Cartas seraõ lançadas na caixa Geral até as 6 horas da tarde do dia antecedente.

Avizos Particulares.

2 O Inspector do Tem Militar desta Provincia, dezejando concluir quanto antes a obra que lhe foi encarregada do Curso Juridico na Cidade de Olinda, torna de novo a convidar todos os Officiaes de Carpinas que ali quizerem trabalhar, com augmento de jornal, e serteza de serem pagos empreterivelmente no fim de cada mez, como tem praticado; por tanto os que assim quizerem podem dirigir-se ao mesmo Inspector para tratar do seu ajuste. Outro sim partecipa o mesmo Inspector que tendo de mandar pintar a dita obra, aquelle Mestre pintor que quizer enpreitar pode dirigir-se ao mencionado Inspector para o dito fim.

Compra-se.

3 Hum negro ladino, livre de achaques, e vicios: na rua Direita casa D. 38.

Vende-se.

4 Hum Sitio no lugar do Janga, com oito mil pes de coqueiros, e mattas para lenha, boa terra para plantaçaõ, com hum viveiro de peixe, com casa de pedra e cal, xãos proprios: os pertendentes dirijaõ-se á rua Direita Sobrado D. 4.

5 Garrafas de verdadeiro Robe Anteciphilitico ultimamente chegado de França: na rua Nova Sobrado N.° 88.

6 Huma escrava de naçaõ Mina, lavadeira: em fora de Portas, defronte do beco da Melefa.

7 Hum fardamento para hum soldado Miliciano, com todos os seus pertences, e por preço cõmodo: na venda da Praia do Collegio.

8 Huma venda com bons generos, na rua Direita, na esquina do beco do Serigado, e se faz prazo de algum dinheiro: os pertendentes dirijaõ-se a mesma.

Furtos.

9 No dia 3 do corrente, tomaraõ de hum negro, no caminho da Passagem, hum cavallo, com os signaes seguintes: mellado, frente aberta, cellado: a pessoa que tiver noticia, dirija-se a rua Direita casa D. 12, que será bem recompensado.

Alluga-se.

10 Huma preta que saiba bem cozinhar, e engomar: na rua Direita casa D. 38.

Perdeu-se.

11 Hum par de butões de ouro ovados de uzo de punhos de camisa, com as letras iniciaes M. P. Q intrelaçados em cifra, da Pracinha do Livramento até os qutro cantos; quem o achar dirija-se a Tipografia, onde receberá de alviçaras o valor intrinsico do msemo par de butões.

Escravos Fugidos.

12 Huma negra do gentio da Costa de Nagou, por nome Maria, moça, ainda nova na terra, desaparecida no dia 6 do corrente mez, levou vestido de riscado azul, e tem huma pequena ferida em o pé direito, junto ao dedo grande, com algum defeito quando olha: os aprehededores a poderáõ pegar e levar ao Monteiro no Citio de Joaõ Francisco Santos de Siqueira, ou a casa de Joaõ Francisco Bastos, na rua Direita. O mesmo Sr. protesta na conformidade da Lei, contra quem a tiver acoutada, ou escondida, pois he de suppor por a dita escrava naõ saber das ruas.

13 Hum negro por nome Joaõ, de naçaõ Quissamá, no dia 26 de Dezembro p. p., bem ladino official de sapateiro de boa estatura, cara redonda, beiços grandes, e grossos, naõ é muito, e tem o dedo polgar da maõ direita muito grosso de hum penadiço que teve, levou vestido calça de linhaya, camisa de pano de linho, colete preto: os aprehendedores o poderaõ pegar e leval-o a rua do Rueimado Sobrado N.° 76, 2° andar.

Pernambuco na Tipografia do Diario.